

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 310/2024 – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAJUBA

**LEI Nº 310/2024 – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAJUBA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI Nº 310/2024.  
DE 10 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM  
UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE MACAJUBA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado o Programa de Educação Integral de MACAJUBA (ProEIM), a partir do ano letivo de 2024 em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagens, tendo como princípios:

- I. O direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- II. O reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III. A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;
- IV. O acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social.

VI. O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais.

VII. Promover uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Educativos da Secretaria da Educação do Estado e também os Projetos da Rede Municipal de Macajuba/BA.

**Art. 2º** - A carga horária diária das Unidades Escolares participantes ProEIM é de 7 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, conforme Matriz Curricular, anexo único desta portaria.

**Art. 3º** - Serão asseguradas às Unidades Escolares participantes do ProEIM as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** - Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros recursos financeiros, advindos de projetos e/ou programas dos governos: Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - A estrutura pedagógica das Unidades Escolares do ProEIM contará, além do quadro de professores já existente, de um pedagogo, que será o responsável por coordenar as ações pedagógicas do Programa na escola.

§ 1º O professor articulador, com carga horária de 40 horas, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretária Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§ 2º - A presença de professores de ambiência para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas, não inviabiliza a programação do professor efetivo da Rede, para atuar como professor regente nos componentes curriculares da Parte Diversificada do ProEIM.

**Art. 5º** - As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas do ProEIM serão organizadas a partir da matriz curricular específica do ProEIM, de acordo com a etapa de ensino.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a gestão municipal.

**Art. 7º** - A implantação do ProEIM nas escolas ocorrerá de modo progressivo, de acordo com as condições orçamentárias do município, iniciando com uma unidade escolar e seguindo com as demais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA**, em 10 de maio de 2024.

  
**LUCIANO PÁMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126